DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II | Edição nº 67 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 20 de março de 2024.

Lei nº. 2564/2024.

"Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº. 2530/2023, que dispõe sobre a Implantação Gradativa do Projeto Escola em Tempo Integral nas unidades municipais de ensino, e dá providências correlatas."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº. 2530/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º. -** A escola de tempo Integral prevê o Atendimento inicial de alunos já matriculados nas escolas CEMEB Prefeito Jardiel Loretto, CEMEI Sueli Joioso Martins, CMEI Augusto Costa e EMEF Dr. José Servidoni, cujas famílias trabalham durante o dia, e necessitam, especificamente, de atendimento prioritário, devendo os pais se submeter aos critérios estabelecidos pela Departamento Municipal de Educação e Cultura."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 20 de março de 2024.

Lei nº. 2565/2024.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor de **R$ 20.317,41 (vinte mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)** destinado a fortalecer as ações e serviços, por meio do programa de assistência à velhice do município, conforme repasse de recursos da Receita Federal do Brasil decorrentes de doações, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recursos	Valor R$	Unidade
02.07.04.08.244.0038.2.046	3.3.50.43.00	XX	6	20.317,41	ASSISTÊNCIA A VELHICE
Valor Total dos Créditos				20.317,41	

Art. 2º - O crédito adicional especial a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de superavit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme (Art. 43, § 1º, I, da lei 4.320/64 no valor de **R$ 20.317,41 (vinte mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).**

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 2525/2023 de 04/10/2023 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 025/2024, de 28 de Fevereiro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2534/2023, de 14 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 61.786,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$4.150,00
05.312.0000.0000 (SF) - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS — 4.150,00

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$50.000,00
02.300.0001.0000 PROGRAMA QUALIS MAIS — 50.000,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
07.002.8.243.36.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$75,00
02.500.0001.0000 (SF) - PROTEÇÃO SOCIAL MEDIA — 25,00
02.500.0004.0000 (SF) - PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL — 50,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.005 - SERVIÇOS SOCIAIS
07.005.8.244.39.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$7.561,00
02.500.0006.0000 (SF) - FORT. CAD.ÚNICO ESTADUAL — 7.561,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$75,00
02.500.0004.0000 (SF) - PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL — 75,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$7.561,00
02.500.0006.0000 (SF) - FORT. CAD.ÚNICO ESTADUAL — 7.561,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$4.150,00
05.312.0000.0000 (SF) - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS — 4.150,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$50.000,00
02.300.0001.0000 (SF) - PROGRAMA QUALIS MAIS — 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Fevereiro de 2024.

BRAZ RODRIGUES,
PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 026/2024, de 4 de Março de 2024.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2525/2023, de 4 de Outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 136.897,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
05.005.12.361.24.2030-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS — R$600,00
02.261.0000.0000 EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO / Profissionais da Educacao — 600,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.002 - ASSESSORIA DO GABINETE
01.002.4.122.4.2004-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS — R$9.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 9.000,00

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
05.005.12.361.24.2030-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS — R$200,00
02.261.0000.0000 EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO / Profissionais da Educacao — 200,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.005 - SERVIÇOS SOCIAIS
07.005.8.244.39.2054-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO — R$20.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL — 20.000,00

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.012 - SERVIÇO CULTURAL E BIBLIOTECA MUNICIPAL
05.012.13.392.31.2039-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA — R$7.097,00
05.100.0023.0000 LEI COMPL. 195 - Art. 5- AUDIOVISUAL - PAULO GUSTAVO — 7.097,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.003 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
01.003.8.244.5.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 20.000,00

02.000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.4.122.7.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$60.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 60.000,00

02.000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.4.122.7.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$15.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 15.000,00

02.000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.005 - TESOURARIA
02.005.4.123.11.2011-3.3.95.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES — R$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
05.005.12.361.24.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$600,00
02.261.0000.0000 EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO / Profissionais da Educacao — 600,00

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.012 - SERVIÇO CULTURAL E BIBLIOTECA MUNICIPAL
05.012.13.392.31.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$7.097,00
05.100.0023.0000 (SF) - LEI COMPL. 195 - Art. 5- AUDIOVISUAL - PAULO GUSTAVO — 7.097,00

02.000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.4.122.7.1080-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 20.000,00

02.000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.4.122.7.1080-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$60.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 60.000,00

02.000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.4.122.7.1080-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 20.000,00

02.000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.4.122.7.1080-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 5.000,00

02.000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.4.122.7.1080-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$15.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 15.000,00

02.000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.4.122.7.1080-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$9.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 9.000,00

02.000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.4.122.7.1080-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$200,00
01.110.0000.0000 GERAL — 200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Março de 2024.

BRAZ RODRIGUES,
PREFEITO

Portarias

Rincão, 20 de março de 2024.

P O R T A R I A Nº. 081/2024

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Fica exonerada, a pedido, conforme protocolo, a partir de 19 de março de 2024, a servidora **RAYSSA KYARA MENDONÇA JULIO**, CPF nº 403.577.568-19 SSP/SP do emprego de **Ajudante Geral**.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos em 19/03/2024.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....